



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Órgão: Município de Massaranduba do Estado de Santa Catarina.

Sector requisitante (Unidade / Gerência): Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Demanda: Mateus Neumann – Auxiliar Administrativo.

Matrícula: 232959-1

E-mail: adm.smas@massaranduba.sc.gov.br

Telefone: (47) 3379-0375

1. Objeto:

Aquisição emergencial de vaga em instituição de acolhimento para mulher vítima de violência.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O município de Massaranduba reconhece a necessidade de garantir proteção imediata e efetiva às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, torna-se imprescindível a aquisição de vaga emergencial em instituição de acolhimento, destinada a assegurar a integridade física, emocional e psicológica dessas vítimas, bem como de seus dependentes, quando necessário.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê, entre as medidas protetivas de urgência, o encaminhamento da mulher em risco iminente à rede de acolhimento, como forma de assegurar sua proteção diante da ameaça ou consumação de violência. No entanto, o município atualmente não dispõe de estrutura própria para esse tipo de acolhimento, o que compromete a agilidade na resposta e o direito à proteção imediata.

No presente caso, o município de Massaranduba tem por objeto adquirir emergencialmente uma vaga em instituição de acolhimento para a usuária Sra. J.G.F, em razão do Boletim de Ocorrência 0938166/2025-BO-00424.2025.0001184, requerindo a concessão de Medidas Protetiva de Urgência para o caso.

Além disso, tal medida está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza o atendimento integral, articulado e em rede, garantindo acesso a serviços especializados e seguros.

Dessa forma, a aquisição de vaga emergencial em instituição de acolhimento se configura não apenas como uma resposta necessária frente às demandas emergentes do município, mas como uma ação concreta de enfrentamento à violência de gênero, promoção dos direitos humanos e fortalecimento da política de proteção social no território de Massaranduba.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Vale lembrar que o Município de Massaranduba possui credenciamento com a instituição Casa da Mulher de Guaramirim SC, que foi imediatamente contatada no momento do acolhimento. A instituição nos informou, que por motivos internos, não poderia disponibilizar vaga para a acolhida. Ofício da instituição Casa da Mulher está em anexo ao processo, justificando a negativa da vaga.

Quanto a realização da dispensa de licitação, é justificada com base no artigo nº75 da lei 14.133/2021, em seu inciso VIII, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição / Especificação	Tipo do Item (*)	Subitem (**)	Marca (Se Aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Aquisição emergencial de uma vaga em instituição de acolhimento	Serviço	continuado	Instituto Restauran do Vidas	Mensal	6

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. Grau de prioridade da compra: Alto, devido a demanda se tratar de um acolhimento de caracter emergencial.

5. Necessita de análise de riscos: () Sim / (X) Não

A não apresentação da análise de riscos, baseia-se na exceção prevista na própria lei, que



isenta a exigência desse documento para contratações diretas fundamentadas no art. 75 da lei Federal nº14.133, de 2021.

Cabe destacar ainda que a referida justificativa se encontra embasada no art. 133 § 1º do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

Art. 133. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Previsão no PCA:

O serviço pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, indicado:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 52/2025

Conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/01743462000161/2025/20>

7. Razão de escolha do contratado:

O Instituto Restaurando Vidas se destaca como uma escolha segura, acolhedora e especializada para o atendimento de **mulheres em situação de acolhimento emergencial**, por diversas razões fundamentais:

A contratada dispõe de infraestrutura de qualidade, com uma residência de padrão elevado, equipada com recursos como quartos seguros e áreas de relaxamento, não apenas para proteger as acolhidas, mas também para criar um ambiente propício para reconstrução emocional e física. Além disso, a instituição possui um quarto do pânico, reiterando o compromisso com a segurança em situações de crise.

A presença da equipe multidisciplinar é essencial para atender às diversas necessidades das vítimas. Profissionais como assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais garantem um suporte abrangente, desde aconselhamento psicológico até orientação educativa. Este suporte individualizado permite que cada acolhido receba cuidados adaptados a suas circunstâncias específicas, promovendo sua autonomia e recuperação.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Por fim, a atenção aos detalhes básicos, como alimetação balanceada e cuidados diários, assegura que as acolhidas se sintam verdadeiramente cuidadas e valorizadas. Cada aspecto visa não apenas oferecer um abrigo temporário, mas sim proporcionar um ambiente onde as vítimas possam se sentir respeitadas, protegidas e apoiadas em sua jornada de reconstrução.

No que diz respeito aos valores, as pesquisas de preço realizadas no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina (FAROL) comprovam que o preço da instituição contratada está de acordo com os valores praticados no mercado, conforme contratações de vagas em instituições de acolhimento realizadas por outros entes públicos.

8. Dados do fornecedor:

Dados cadastrais:

Razão social: **Instituto Restaurando Vidas**

CNPJ: **26.297.189/0003-81**

Endereço: **R MARIA DE LOURDES DOS SANTOS 1088 - Araquari, SC, 89245-000**

Telefone: 47 992041800

E-mail: **casadestersc@gmail.com**

Dados Bancários:

Banco: Banco Santander

Agência: 2256

Conta Corrente: 130029815

CNPJ: 26297189000381

9. Preço de referência:

O valor total estimado da contratação é de R\$29.700,00, referente a seis meses de contrato.

O pagamento será feito mensalmente, no valor unitário de R\$4.950,00, até que se encerre o contrato ou a usuária seja desacolhida.

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços

10. Prazo de entrega / execução:

O contrato terá duração de 6 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

11. Requisitos da contratação / Obrigações da contratada:

Habilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g. Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&diacao=asc>

Execução dos Serviços

a) Em caso de desacolhimento antes do término da vigência, dá-se por encerrado o contrato em relação à vaga desocupada, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento proporcional ao dias em que a usuária ficar acolhida e a CONTRATADA desobrigada a disponibilizar a vaga para novo acolhimento oriundo do ente municipal.

b) Caso o(a) acolhido(a) necessite de compra de medicamentos, exames, internação, tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e/ou odontológico, que a saúde pública não forneça gratuitamente, o CONTRATADO deverá acionar o Ministério Público para determinação judicial.

c) Os translados que envolvam o(a) acolhido(a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA (ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

Obrigações da contratada:

1. Acolher e garantir proteção integral;

2. A contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento;



3. Capacitar e apoiar a equipe técnica e demais profissionais do serviço de acolhimento;
4. A organização do serviço deverá garantir privacidade, devendo ser combatidas quaisquer formas de discriminação, considerando a condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, em decorrência de deficiência física ou mental e outras necessidades de saúde e atenção específica (HIV, câncer, entre outros);
5. Possibilitar a convivência comunitária;
6. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos acolhidos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade.
7. Ofertar alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dente, sabonete, shampoo, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato;
8. Construir as regras de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia do(a) acolhido(a);
9. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
10. Realizar reuniões mensais conjuntas com os serviços da Secretaria de Assistência Social do município de Massaranduba, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e estudo dos caso.
11. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com o objetivo de orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, possibilitando a construção de projetos pessoais, desenvolvendo suas capacidades, buscando a autonomia pessoal e social, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida;
12. Garantir atendimento médico de especialista que se fizer necessário, através do Sistema Único de Saúde - SUS do município em que estiver estabelecido.
13. Articular com a política de saúde para garantir o atendimento na rede local através de serviços especializados, tratamentos, e providenciar medicamentos de uso contínuo e controlados fornecidos pelo SUS, e quando não ofertados, realizar o pedido junto ao



Ministério Público para determinação judicial.

14. Caso houver necessidades de materiais ou equipamentos específicos, não fornecidos pelo SUS, a contratada deverá acionar o Ministério Público para determinação judicial;

15. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

16. Contribuir para o reestabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;

17. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

18. A contratada deverá enviar a nota fiscal e relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para os seguintes endereços de e-mail: smas@massaranduba.sc.gov.br, contabilidade@massaranduba.sc.gov.br;

19. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba e demais atores do sistema de garantia de direitos, de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento do caso, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.

20. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;

21. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido(a), aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;

22. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;

23. Respeitar a decisão do(a) acolhido(a) em recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do(a) acolhido(a);

25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Documento;



26. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

27. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

28. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente termo.

29. Fica expressamente proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, exceto e com a expressa concordância do Município de Massaranduba;

30. O desacolhimento deverá ocorrer mediante comunicação imediata à contratante, que terá o prazo de 48 horas para efetuar a saída do acolhido.

Obrigações da Contratante:

Levar o acolhido até a sede da instituição credenciada;

Participar das reuniões mensais conjuntas com a instituição de acolhimento, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e estudo dos casos.

A equipe técnica dos serviços da Secretaria de Assistência Social, poderá sugerir medidas que entender adequadas para o bom andamento das atividades com o acolhido, através de contatos por meio das reuniões mensais e de comunicação virtual ou telefônica.

Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no contrato;

O fiscal do contrato, designado pelo contratante, deverá comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado;

12. Recursos orçamentários:

Referência: 326

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MASSARANDUBA

Ação: 2123 Apoio a proteção especial
33503999 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
15007000000

13. Local e horário da entrega / execução:

R. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS 1088 - Araquari, SC, 89245-000. Contrato terá uma duração de 6 meses.

14. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

15. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: *Fica designado o seguinte fiscal do contrato, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.*

FISCAL: STEFANIE KRAUS – Assistente Social do CREAS, Inscrita no nº 338354.
Fica designado o seguinte gestor do contrato, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

GESTOR: LUCIANA MOHR TONET – Gerente de Assistência Social, matrícula nº 233665.

Massaranduba/SC, 28 de outubro de 2025.

Mateus Neumann
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 232959-1

Estela Laiz Nones Laffin
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 148.229